Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5607/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6211/2018
PROTOCOLO	: 1906983
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS
RESPONSÁVEL	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO
EMPRESAS ADJUDICADAS	: A. NETO RUNICHI CARNAVALE – ME E OUTRAS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2018
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR ESTIMADO	: R$ 986.087,70
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2018 (1ª fase), realizado pelo Município de Bataguassu/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal.

O objeto da licitação é a aquisição de gêneros alimentícios, no valor global de R$ 986.087,70 (novecentos e oitenta e seis mil, oitenta e sete reais e setenta centavos).

O certame foi adjudicado às empresas: A. Neto Runichi Carnavale – ME; Almeida Distribuidora de Laticínios Eireli – ME; Búfalo Comércio de Carnes Eireli – ME; Coisas da Roça, Frutas e Legumes Ltda. – ME; José Luiz Boaro – ME; Kood Alimentos Eireli; KPS Calux Comércio e Serviços – EPP; Lucelene Barbosa Nunes de Assis – ME; TSS Transportes, Comércio, Importação e Exportação Eireli – EPP; União Hortifruti Eireli – ME; Vanessa Miron – ME e Vitanutri Alimentos Eireli – EPP.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 17885/2018, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

Ato Contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 4ª PRC n. 12064/2018, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e com a Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial e, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2018 (1ª fase), realizado pelo Município de Bataguassu/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs